Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio Grande do Sul
CREMERS
Av. Princesa Isabel, 921 - Fone (51) 3219-7544 - 90620-001 - Porto Alegre - RS - Brasil
Internet (e-mail): cremers@cremers.com.br

RESOLUÇÃO CREMERS N.º 05/2009

Normatiza e fixa valores para pagamento de diárias para servidores, assessores e consultores.

O **Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio Grande do Sul**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei 3.268, de 30 de setembro de 1957, regulamentada pelo Decreto 44.045, de 19 de julho de 1958, e pela Lei 11.000/04, de 15 de dezembro de 2004.

CONSIDERANDO que as entidades médicas criadas por lei, com atribuições de fiscalização do exercício de profissões liberais, mantidas com recursos próprios e não recebedoras de subvenções ou transferências à conta do orçamento da União, regulam-se pela respectiva legislação específica, não lhes aplicando as normas gerais relativas à administração interna das autarquias federais, conforme o Decreto-Lei 968, de 13 de outubro de 1969;

CONSIDERANDO as disposições contidas no Decreto-Lei 2.229, de 21 de novembro de 1986;

CONSIDERANDO a autonomia administrativa e financeira de que gozam os Conselhos Regionais de Medicina, conforme o art. 1º da Lei 3.268/57

CONSIDERANDO que diária é a indenização para cobertura de despesas com pernoite, locomoção e refeição, quando houver deslocamento da cidade de origem.

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CFM 1838/2008;

CONSIDERANDO o decidido na Sessão Plenária de 02 de junho de 2009;

RESOLVE:

Artigo 1º Os servidores, assessores e consultores do Cremers quando designados para execução de tarefas da Instituição, em cidade diversa à de origem, com pernoite, farão jus à percepção de diárias no valor de R$ 352,00 (trezentos e cinquenta e dois reais).

Artigo 2º Haverá uma redução de 50% (cinqüenta por cento) no valor da diária, ou seja, pagamento de meia-diária, quando não houver pernoite.

Parágrafo único – Não será devida a meia-diária na hipótese de deslocamento para municípios que distam até 80 (oitenta) quilômetros da sede da Conselho ou das Delegacias Seccionais.

Artigo 3º As passagens de ônibus, avião ou outro meio de transporte, para deslocamento das cidades de origem até a sede do Cremers ou o local onde serão realizadas as tarefas, serão custeadas pelo Cremers, obedecendo-se o princípio da economicidade.

Parágrafo 1º - Quando houver deslocamento em veículo particular, haverá ressarcimento dos gastos com combustível e pedágios, considerando a distância percorrida e mediante a apresentação da respectiva nota fiscal, nominal ao beneficiário e com o número da placa do veículo correspondente.

Parágrafo 2º - O deslocamento por avião dependerá de prévia aquiescência de membro da Diretoria do Cremers em estrita observância ao princípio da razoabilidade.

Artigo 4º Os servidores, assessores e consultores do Conselho Regional de Medicina farão jus à percepção de diária para o deslocamento para o exterior no valor de US$ 334,00 (trezentos e trinta e quatro dólares americanos).

Parágrafo 1º - As viagens ao exterior deverão ser previamente aprovadas pela diretoria e pelo plenário do Conselho Regional de Medicina

Parágrafo 2º - As diárias serão pagas antecipadamente de uma só vez em até 3 (três) dias úteis antes da viagem.

Artigo 5º As diárias, em atividade pertinente ao Conselho serão concedidas mediante convocação da Presidência, por decisão de Diretoria ou por dispositivo regimental.

Parágrafo 1º – A necessidade deverá ser justificada previamente e autorizado o pagamento pelo Presidente ou seu substituto legal.

Parágrafo 2º - A autorização de pagamento pelo Ordenador de Despesas caracterizará a aceitação da justificativa.

Parágrafo 3º - O depósito da diária sem manifestação em contrário por parte do servidor, assessor ou consultor caracterizará o recebimento e aceitação.

Artigo 6º Deverão ser comprovadas as atividades no Conselho ou em função do Conselho motivadoras da concessão de diárias.

Artigo 7º Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria do Cremers.

Artigo 8º Esta Resolução entrará em vigor após aprovação pelo plenário do Conselho Regional de Medicinas e a sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Porto Alegre, 02 de junho de 2009.

Dr. Cláudio Balduíno Souto Franzen
Presidente

Dr. Fernando Weber Matos
Primeiro Secretário